



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 4.245, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno e a reestruturação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública por meio de decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura sem a criação de cargos;

CONSIDERANDO o atendimento às necessidades e racionalização das atividades administrativas, visando a redefinição das atribuições;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 194, de 16 de janeiro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação (SMEER) que acompanha o presente Decreto na forma do Anexo I, com a devida reestruturação da Unidade Administrativa;

Art. 2º - Fica definida a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação (SMEER), na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - A Seção de Alimentação Escolar (SEAE), símbolo CAI-2, redenominação dada à Seção de Eventos, anteriormente lotada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca, passa a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

subordinada à Divisão de Educação (DIVED), com as atribuições constantes do Anexo I.

Art. 4º- Fica o cargo de Subsecretário Municipal de Esporte e Recreação, símbolo AP, subdividido e redenominado nos cargos de Supervisor de Esportes, símbolo DAS-4, Assistente Especial de Esportes, símbolo DAS-5 e Assistente de Esportes, símbolo DAS-6, todos subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação.

Parágrafo Único - A reestruturação de cargos objeto do caput não ensejará em aumento orçamentário, uma vez que o subsídio do cargo de Subsecretário de Esporte e Recreação é de R\$4.509,53 (quatro mil quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos), e os cargos redenominados no caput tem as remunerações, já com o máximo de gratificação de, respectivamente, R\$1.800,30 (um mil e oitocentos reais e trinta centavos), R\$1.400,28 (um mil quatrocentos reais e vinte e oito centavos) e R\$1.200,66 (um mil duzentos reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$4.401,24 (quatro mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos), culminando com uma economia orçamentária de R\$108,29 (cento e oito reais e vinte e nove centavos) ao Erário Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2013

CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21 a 31/08/2013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 071 Bim n.º 286

Rúbrica Diferencio

Mat. 05/3076



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO I

(DECRETO MUNICIPAL Nº 4.245, DE 17 DE JULHO DE 2013)

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E RECREAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação (SMEER), criada pela Lei nº 1.334, de 11 de dezembro de 1992, e alterada pela Lei Complementar Municipal nº 194, de 16 de janeiro de 2013, é o órgão de apoio técnico ao Prefeito e tem por finalidades:

- I- Elaborar e desenvolver, em conformidade com as diretrizes e metas definidas, os planos, programas, projetos e as atividades educacionais, esportivas e recreativas;
- II- Estabelecer e supervisionar a política educacional, esportiva e recreativa;
- III- Executar Convênios com o Estado, demais órgãos públicos e entidades, no sentido de definir uma política de ação na prestação da educação básica, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, esporte e recreação;
- IV- Realizar, anualmente, o levantamento da população escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- V- Manter rede escolar que atenda plenamente as necessidades educacionais do Município, dando igual tratamento à zona rural e à zona urbana;
- VI- Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VII- Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VIII- Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- IX- Realizar serviços de assistência educacional e garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- X- Coordenar, promover e executar o atendimento à educação especial, à educação infantil e ao ensino fundamental, inclusive com programas suplementares de material didático escolar, merenda e transporte;
- XI- Elaborar e desenvolver programas de ensino fundamental, em cursos não formais, e proporcionar qualificação profissional, de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- acordo com as necessidades do mercado de trabalho do Município;
- XII- Desenvolver programas objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando otimizar a qualidade do ensino;
 - XIII- Executar programas visando elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado ou da União;
 - XIV- Organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, concursos para admissão de professores e técnicos em educação
 - XV- Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas do Conselho Municipal de Educação;
 - XVI- Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - XVII- Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério e demais legislações específicas;
 - XVIII- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério Municipal e demais legislações específicas;
 - XIX- Promover e incentivar a realização de estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômico;
 - XX- Promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e recreativos de interesse para a população;
 - XXI- Buscar parcerias para execução de projetos educacionais, esportivos e recreativos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e recreação (SMEER) compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- 1- Divisão de Educação (DIVED):
 - 1.1- Seção de Inspeção Escolar (SEINE);
 - 1.2- Seção de Coordenação Pedagógica (SECOP);
 - 1.3- Seção de Alimentação Escolar (SEAE);
 - 1.4- Unidades Escolares.
- 2- Divisão de Esporte e Recreação (DIVER).
- 3- Setor de Apoio Administrativo (SETAP).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 1º - Ficam subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação o Chefe da Divisão de Educação (DIVED), o Chefe do Setor de Apoio Administrativo (SETAP) e o Chefe da Divisão de Esporte e Recreação (DIVER).

§ 2º - Ficam subordinados ao Chefe da Divisão de Educação (DIVED), o Chefe da Seção de Inspeção Escolar (SEINE), o Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica (SECOP) e o Chefe da Seção de Alimentação Escolar (SEAE), bem como os Diretores ou Responsáveis das Unidades Escolares.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - A Divisão de Educação (DIVED) é o órgão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação (SMEER) encarregado de elaborar e desenvolver a execução dos planos e programas municipais de educação; de verificar as possíveis irregularidades nas instalações das escolas encaminhando as providências cabíveis à conservação e os reparos que se fizerem necessários nos prédios escolares; de promover a orientação pedagógica aos professores; de promover a elaboração e desenvolvimento dos programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos professores; de providenciar o atendimento das necessidades da rede de ensino municipal através do fornecimento de transporte e outros tipos de auxílio; de realizar o levantamento e análise dos problemas do educando da rede municipal de ensino, sugerindo as providências cabíveis; de acompanhar o programa de alimentação escolar.

SUBSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Art. 4º - À Seção de Inspeção Escolar (SEINE) compete:

- I- Planejar a dinâmica de sua atuação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação do Município de Miguel Pereira e pelo Conselho Municipal de Educação (CME) deste Município;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- II- Acompanhar a qualidade do processo educacional das Unidades Escolares com ênfase na ação preventiva, no que tange ao planejamento, à execução e à avaliação;
- III- Exercer controle preventivo sob a forma de orientação da equipe técnico-administrativa e pedagógica das Unidades Escolares, visando evitar desvios que venham a comprometer a regularidade dos estudos realizados e a eficácia do processo educacional;
- IV- Detectar desvios e oferecer, como subsídios, ações corretivas compatíveis com as normas legais em vigor;
- V- Controlar o desempenho das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, observando os seguintes requisitos:
 - a) HUMANOS:
 - a.1 - Verificar a pertinência da habilitação específica para as funções exercidas pelo pessoal técnico-administrativo e pedagógico;
 - a.2 - Verificar se o pessoal técnico-administrativo e pedagógico das Unidades Escolares do Município atende, no que se refere a quantitativo, às suas reais necessidades;
 - b) FÍSICOS:
 - b.1 - Verificar se as instalações de equipamentos da Unidade Escolar são adequados, em quantidade e qualidade, às suas finalidades, nos setores administrativos, pedagógicos e de serviços gerais;
 - c) INSTITUCIONAIS:
 - c.1 - Divulgar matéria de interesse ao campo educacional;
 - c.2 - Acompanhar o processo educacional das Unidades Escolares, zelando pela regularidade e autenticidade da vida escolar dos discentes;
 - c.3 - examinar a documentação da vida escolar dos alunos das Unidades Escolares;
 - c.4 - Verificar o cumprimento das normas legais de funcionamento ou encerramento das atividades escolares e a observância das normas regimentais;
 - c.5 - Reorientar, sempre que necessário, o processo educacional desenvolvidos pelas Unidades Escolares;
 - c.6 - manter fluxo de informações com a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Recreação, possibilitando a avaliação e a realimentação dos sistema municipal de ensino;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

c.7 - Incentivar a gestão democrática das Unidades Escolares.

SUBSEÇÃO II
DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º - À Seção de Coordenação Pedagógica (SECOP) compete:

- I- Realizar estudos e pesquisas, no seu campo específico de atuação, com vistas à aplicação de métodos e técnicas especializadas na área da educação do Município;
- II- Promover e avaliar programas, projetos e atividades que determinem o desenvolvimento integrado do processo de educação, no nível próprio de competência do órgão;
- III- Executar trabalhos técnicos necessários e complementares às atividades inerentes ao processo de planejamento da educação no Município;
- IV- Elaborar planos pilotos, abrangendo o currículo escolar e distribuí-los nas Unidades educacionais da rede municipal;
- V- Prestar assistência técnica especializada na execução de programas, projetos e atividades educacionais;
- VI- Acompanhar a implementação da programação educacional nas creches, pré-escolar e ensino fundamental e garantir a ação conjunta das áreas envolvidas;
- VII- Promover a integração educacional e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Educação e Cultura as programações a serem desenvolvidas na área de ensino;
- VIII- Orientar, dentro do princípio e técnicas didáticas e pedagogicamente aprovadas, as atividades das Unidades Educacionais;
- IX- Verificar o rendimento de cada Unidade Educacional, através da aplicação de técnicas específicas;
- X- Acompanhar a avaliação do desempenho dos professores e alunos reorientando-a sempre que se fizer necessário;
- XI- Dar assistência às Unidades Educacionais, na execução de programas e atividades, inclusive as de caráter extracurricular;
- XII- Supervisionar a aplicação das normas e técnicas educacionais a serem observadas nas escolas municipais;
- XIII- Zelar pela execução dos planos e programas elaborados, bem como pelo cumprimento das instruções e determinações baixadas pela Secretaria;
- XIV- Promover a elaboração de programas de treinamento para os professores;
- XV- Promover programas de difusão do livro no âmbito escolar;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XVI- Incentivar a realização de festas populares, em estreita articulação com as Secretarias de Turismo, Esporte e Recreação; de Agricultura, bem como de Assistência Social, com o objetivo de integrar a comunidade e a escola;
- XVII- Estimular as atividades específicas de assistência escolar, compreendendo o desenvolvimento da cooperação entre pais, a comunidade em geral e a escola;
- XVIII- Orientar a prática de educação física educacional nas Unidades Escolares;
- XIX- Orientar os professores no uso dos recursos audiovisuais e de novos recursos e tecnologias aplicáveis à Educação;
- XX- Pesquisar e viabilizar a preparação de material didático e pedagógico, promovendo sua confecção, guarda, distribuição e orientando o seu uso;
- XXI- Exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO III DA SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º - À Seção de Alimentação Escolar compete:

- I- Solicitar a compra de material e gêneros necessários à merenda escolar;
- II- Manter o estoque e exercer a guarda, em perfeita ordem de armazenamento e conservação, dos gêneros destinados à distribuição nas escolas, bem como manter limpo o local de armazenamento;
- III- Coordenar as atividades de distribuição da merenda escolar nas unidades de ensino do Município, fazendo seu controle;
- IV- Organizar cardápio para distribuição da merenda escolar;
- V- Orientar as merendeiras sobre a utilização e dosagem dos produtos recebidos;
- VI- Orientar a utilização dos produtos na feitura da merenda;
- VII- Supervisionar os trabalhos do pessoal encarregado do preparo da merenda escolar;
- VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX- Articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento ao escolar, no que concerne à assistência médica, odontológica e social;
- X- Elaborar programas estimulando as atividades de educação sanitária;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XI- Incentivar a formação de hortas, granjas e a criação de pequenos animais de corte, como meio de enriquecimento da alimentação;
- XII- Responder pelo uso, zelar pela conservação e dar ciência ao órgão de patrimônio de todos os utensílios necessários ao desempenho deste Setor;
- XIII- Participar da prestação de contas das despesas relacionadas à aquisição dos gêneros destinados à merenda escolar;
- XIV- Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação, na periodicidade determinada, relatório sobre recebimento e aplicação dos recursos da merenda escolar.
- XV- Prever o gasto de gênero alimentícios para elaboração de refeições dos escolares para todo o ano letivo.
- XVI- Encaminhar os pedidos de aquisição de alimentos para o Setor de Licitações e Compras.
- XVII- Acompanhar os processos licitatórios desde a avaliação técnica dos fornecedores até a entrega nas unidades, avaliando, também, os padrões de identidade e qualidade das mercadorias.
- XVIII- Programação, elaboração e avaliação do cardápio durante o ano letivo.
- XIX- Coordenar e realizar, em conjunto com os gestores e coordenação pedagógica das escolas, ações de educação alimentar e nutricional e segurança alimentar.
- XX- Coordenar equipes para treinamento / capacitação referente aos assuntos pertinentes à alimentação escolar.
- XXI- Acompanhar o trabalho de produção e oferta de refeições aos estudantes através de visitas periódicas às Unidades Escolares, onde também será identificado o cumprimento das normas e regras de higiene e manipulação de alimentos.
- XXII- Fornecer ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar -, sempre que solicitado, documentos e informações referente a execução do PINAE necessários ao desempenho das atividades de sua competências.
- XXIII- Considerar a importância de intersetorialidades por meio de políticas, programas, ações governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PINAE - por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outras.
- XXIV- Estar em dia com os cadastros do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - e atuar segundo a legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

SUBSEÇÃO IV DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º - Unidades Escolares são órgãos subordinados diretamente a Divisão de Educação (DIVED), com vinculação integrada à Seção de Inspeção Escolar (SEINE), à Seção de Coordenação Pedagógica (SECOP) e ao Setor de Apoio Administrativo (SETAP), cujos Diretores têm as seguintes atribuições:

- I- Ministar e fazer ministrar na forma da legislação em vigor, o ensino do grau respectivo no estabelecimento sob sua direção;
- II- Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao ensino, às normas regulamentares e às instruções baixadas pela autoridade competente, bem como os planos e programas elaborados;
- III- Apresentar planos e trabalhos segundo as normas baixadas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação;
- IV- Orientar e supervisionar a execução dos planos de trabalho dos professores;
- V- Cooperar com o pessoal docente do estabelecimento sob sua direção, para êxito dos trabalhos;
- VI- Promover a expedição de certificados de conclusão dos cursos que ministrar;
- VII- Zelar pelo eficiente funcionamento das atividades extraescolares, dando ênfase ao da Associação de Pais e Mestres e ao Conselho Escolar;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;
- IX- Promover, na época própria, a matrícula dos alunos;
- X- Promover os serviços de manutenção, compreendendo:
 - a) Registro e controle da movimentação de documentação;
 - b) Requisição, distribuição e controle de material;
 - c) Vigilância e condições higiênicas e de segurança das instalações escolares;
 - d) Conservação dos móveis e do material didático.
- XI- Supervisionar os trabalhos do pessoal encarregado de confeccionar e servir a merenda escolar;
- XII- Realizar reuniões de todo o pessoal do estabelecimento de ensino, para o estudo e solução dos problemas correntes;
- XIII- Executar o expediente relacionado com a avaliação dos professores e alunos;
- XIV- Elaborar mapas estatísticos referentes ao movimento escolar;
- XV- Remeter à Divisão de Educação relatório dos trabalhos do estabelecimento que dirige;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XVI- Informar aos órgãos competentes sobre as necessidades da unidade escolar que dirige;
- XVII- Articular-se, permanentemente, com os órgãos estruturais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação, para a solução dos assuntos que lhe são pertinentes.

Art. 8º - Para a organização administrativo pedagógica das Unidades Escolares poderão ser baixadas normas complementares pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação.

SEÇÃO II DA ATIVIDADE DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Art. 9º - À Atividade de Esportes e Recreações compete:

- I- Promover e apoiar a realização de programas de fomentos às práticas desportivas e recreativas, em estreita articulação com as entidades, associações, organizações e estabelecimentos estudantis do Município;
- II- Elaborar planos e programas visando à divulgação, do esporte no Município;
- III- Promover campeonatos, torneios e outras atividades desportivas e recreativas entre colégios e bairros;
- IV- Orientar, dentro das técnicas estabelecidas, as diversas modalidades de esporte, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V- Promover ou apoiar competições em nível municipal, estadual e federal;
- VI- Promover cursos e palestras visando a despertar na população jovem o interessa pela prática de modalidades esportivas;
- VII- Estabelecer normas e critérios de premiação esportiva e recreativa com medalhas, troféus, etc.;
- VIII- Divulgar e difundir nos bairros a prática de esporte e recreações;
- IX- Promover a utilização dos parques, das praças e dos jardins municipais, para fins de recreação popular;
- X- Promover instalação de recantos de recreação infantil.

SEÇÃO III DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 - Compete ao Setor de Apoio Administrativo (SETAP):



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

a) Quanto às atividades gerais:

- I- Atender as solicitações de apoio administrativo apresentadas pelos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação;
- II- Subsidiar todos os setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de modo a viabilizar o seu melhor funcionamento.

b) Quanto às atividades de material pedagógico e de material escolar:

- I- Controlar o estoque de material na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos seus diversos setores;
- II- Providenciar a aquisição e a distribuição do material pedagógico e escolar destinado às Escolas Municipais e Municipalizadas;
- III- Orientar e providenciar a conservação e recuperação do material pedagógico e escolar.

c) Quanto às atividades de pessoal:

- I- Organizar e manter atualizado o cadastro de professores e servidores da rede municipal de ensino;
- II- Controlar a assiduidade dos servidores e contratados lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus respectivos setores, para serem encaminhados nos prazos previstos à Secretaria Municipal de Administração;
- III- Controlar a movimentação e lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Atestar juntamente com o secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação o tempo de serviço dos servidores lotados nesta Secretaria;
- V- Verificar e atestar vantagens aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com a legislação vigentes.

d) Quanto às atividades de bens patrimoniais:

- I- Inventariar os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação, com respectivos valores históricos ou de aquisição;
- II- Controlar os bens patrimoniais dos diversos setores que tenham sido adquiridos ou em cuja posse se acharem;
- III- Receber, registrar e caracterizar os novos bens recebidos por compra ou doação;
- IV- Distribuir os bens móveis destinados às escolas;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- V- Constatar e redistribuir material disponível em condições de utilização;
- VI- Providenciar junto ao setor competente a recuperação dos bens móveis considerados aproveitáveis;
- VII- Detectar e encaminhar a necessidade de dar baixa no inventário dos bens considerados imprestáveis para uso, de acordo com a legislação vigente;
- VIII- Manter atualizadas as necessidades de móveis e utensílios dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) Quanto às atividades de informática:

- I- Manter-se atualizado sobre os programas de informática destinados à Educação, Esporte e Recreação;
- II- Solicitar aquisição de programas educacionais e culturais;
- III- Manter atualizados e fornecer, sempre que solicitados, os dados sob sua responsabilidade;
- IV- Manter todo seu arquivo em meio eletrônico;
- V- Executar os serviços que lhe forem cometidos em cooperação e consonância com os demais setores da Secretaria;
- VI- Manter intercâmbio com o órgão central de processamento de dados da Prefeitura no que se refere às instruções, programações e execuções de serviços.

f) Quanto às atividades de protocolo:

- I- Receber, registrar e encaminhar a correspondência recebida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação;
- II- Registrar e encaminhar aos setores competentes a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação;
- III- Manter atualizado o controle e o arquivo de Leis, Decretos e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais;
- IV- Arquivar a correspondência recebida e as cópias da correspondências emitidas pelos diversos órgãos da Secretaria.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11 - A classificação das unidades Escolares municipais e municipalizadas obedecerá os seguintes requisitos:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- I- O Grupo A é constituído por unidades escolares com no mínimo 400 (quatrocentos) alunos.
- II- O Grupo B é constituído por unidades escolares com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) alunos.
- III- O Grupo C é constituído por unidades escolares com no mínimo 120 (cento e vinte) alunos.
- IV- O Grupo D é constituído por unidades escolares com no mínimo 50 (cinquenta) alunos.
- V- O Grupo E é constituído por unidades escolares com menos de 50 (cinquenta) alunos.

§ 1º - As Unidades Escolares, cujos alunos permaneçam nas mesmas em horário integral, terão seus alunos contatos em dobro para efeito de Classificação das Escolas.

§ 2º - A Classificação objeto do caput será realizada sempre até 10 (dez) dias após o encerramento do Senso Escolar do Governo Federal, por ato próprio do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação comunicará, até 5 (cinco) dias após a classificação objeto do caput, ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO V DESIGNAÇÃO DOS DIRETORES/RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES ESCOLARES

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 12 - O provimento de vagas dos cargos de Diretores, Diretores Adjuntos e de Diretores/Responsáveis das Unidades Escolares será definida de acordo com o estabelecido na legislação específica.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA OS DIRETORES

Art. 13 - Os Diretores/Responsáveis pelas Unidades Escolares farão jus ou não à gratificação de função segundo os seguintes critérios.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- I- Professor municipal detentor de 01 (uma) matrícula em Unidades Escolares classe A e D municipal ou municipalizada fará jus à gratificação por CAI correspondente à classificação da respectiva Unidade Escolar;
- II- Professor municipal detentor de 02 (duas) matrículas, no Município, nas Unidades Escolares municipais ou municipalizadas de classe A e B, poderá acumular as mesmas na função de Diretor sem direito a CAI;
- III- Professor municipal detentor de 01 (uma) matrícula no município e uma segunda matrícula em outro município ou estadual, nas Unidades Escolares classe A e B, poderá acumular as mesmas na função de Diretor sem direito a CAI;
- IV- Professor estadual detentor de 02 (duas) matrículas estaduais em Unidades Escolares municipalizadas que se enquadrem nas classes A e B, poderá acumular as mesmas na função de Diretor sem direito a CAI;
- V- Professor municipal/estadual aposentado em um dos órgãos quando nomeado para função de Diretor de Unidade Escolar municipal ou municipalizada, fará jus ao cargo de Auxiliar de Educação DAS 07;
- VI- Professor municipal detentor de 02 (duas) matrículas no Município, responsável por Unidade Escolar municipal e/ou municipalizada de classe C e D exercerá, em ambas, atividades docentes prioritariamente na mesma Unidade Escolar e fará jus a CAI correspondente à classificação da mesma em uma das matrículas;
- VII- Professor municipal detentor de 01 (uma) matrícula no município ou em Unidade Escolar estadual, responsável por Unidade Escolar municipal ou municipalizada de classe C ou D exercerá em Unidade Escolar municipal atividade docente e fará jus ao CAI correspondente à classificação da mesma;
- VIII- O professor municipal e/ou estadual de Unidade Escolar municipal ou municipalizada de classe E será regente de turma e não fará jus a CAI;
- IX- Professor municipal detentor de 01 (uma) matrícula, responsável pelo gerenciamento administrativo pedagógico da Unidade Escolar municipal ou municipalizada de classe E e pelo acompanhamento administrativo pedagógico da Unidade Escolar municipal ou municipalizada de classe A a D, lotado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará jus à gratificação por CAI 04.

Art. 14 - Os Diretores Adjuntos farão jus a 80% (oitenta por cento) da gratificação de seu respectivo Diretor, respeitados os critérios do Art. 18 deste Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 15 - Os Diretores, Diretores Adjuntos e os Diretores/Responsáveis pelas Unidades Escolares serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, DA DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA E
DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E RECREAÇÃO

Art. 16 - Ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação compete:

- I- Assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do Município, no âmbito de sua competência;
- II- Promover o Plano Municipal de Educação;
- III- Coordenar o sistema educacional do Município, com o adotado pelo órgão de Educação do Estado, consoante orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV- Superintender o ensino de Classe Especial, Educação Básica a cargo do Município, observando as diretrizes e bases das legislações federal e estadual;
- V- Promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do Município;
- VI- Promover, anualmente, cursos destinados ao aperfeiçoamento do professorado municipal;
- VII- Promover, em colaboração com outros órgãos das esferas federal e estadual, curso de alfabetização no Município;
- VIII- Superintender o programa de merenda escolar;
- IX- Superintender a aquisição de material didático;
- X- Fazer a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais e municipalizadas;
- XI- Fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à Educação Especial, à Educação Básica;
- XII- Propor ao Prefeito Municipal a contratação de professores, observando os limites das dotações orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- XIII- Propor ao Prefeito Municipal a criação de escolas municipais e/ou ampliação das existentes tendo em vista a demanda de matrícula.
- XIV- Promover a verificação de assiduidade dos professores;
- XV- Apurar os problemas escolares, executando ou fazendo executar medidas para a solução;
- XVI- Verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades em suas instalações ou funcionamento, providenciando os serviços de conservação e reparos necessários nos prédios escolares;
- XVII- Aprovar o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às Unidades Escolares e supervisionar o seu cumprimento;
- XVIII- Superintender a realização das atividades de orientação pedagógica aos professores;
- XIX- Exercer permanente fiscalização das Unidades Escolares, a fim de que se observem os dispositivos regulamentares legais relativos à Educação Básica;
- XX- Promover atividades que visem à cooperação entre os pais, a comunidade e a escola;
- XXI- Supervisionar a distribuição do material didático pelas escolas municipais e municipalizadas e o controle de sua utilização, bem como examinar e aprovar os mapas demonstrativos do material consumido;
- XXII- Promover a execução de atividades recreativas e desportivas destinadas aos alunos matriculados nas escolas municipais;
- XXIII- Promover a expedição de certificados de conclusão de cursos ministrados pelo Município;
- XXIV- Emitir parecer sobre assuntos atinentes à Secretaria que dirige;
- XXV- Propor ao Prefeito medidas para a melhoria do sistema de educação, esporte e recreação do Município;
- XXVI- Submeter ao Prefeito anteprojeto de Leis, Decretos e Regulamentos sobre matérias incluídas na área de sua competência;
- XXVII- Despachar o expediente da Secretaria sobre o qual necessariamente tenha que se pronunciar;
- XXVIII- Submeter, na época própria, proposta de orçamento da Secretaria;
- XXIX- Referendar os Decretos atinentes à Secretaria que dirige;
- XXX- Expedir atos administrativos necessários às atividades da Secretaria;
- XXXI- Relatar ao Prefeito o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- XXXII- Delegar competência a autoridade subordinadas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR/COORDENADOR DA UNIDADE ESCOLAR**

Art. 17 - Ao Diretor/Coordenador da Unidade Escolar compete:

- I- Controlar a entrada e saída dos gêneros alimentícios das unidades e enviar este controle mensalmente para o setor de alimentação escolar;
- II- Verificar o cardápio entregue pelo Setor de Alimentação Escolar e deixá-lo em local visível;
- III- O diretor/coordenador da unidade escolar deve verificar e fazer cumprir o cardápio do dia;
- IV- Acompanhar e monitorar as atribuições dos funcionários merendeiras e apoio durante o preparo e distribuição e guarda dos gêneros alimentícios.
- V- Coordenar e realizar, em conjunto com o Setor de Alimentação Escolar e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar, nutricional e segurança alimentar.

**SUBSEÇÃO III
DOS CHEFES DE DIVISÃO, SEÇÕES E SETORES E CARGOS EM
COMISSÃO**

Art. 18 - Aos Chefes de Divisões, de Seções, de Setores, Diretores e Encarregados compete:

- I- Dirigir e administrar os órgãos sob sua responsabilidade;
- II- Planejar, coordenar e/ou executar estudos, planos, projetos, programas e atividades, no âmbito de suas atuações;
- III- Levantar as necessidades de material indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos de seus respectivos órgãos e encaminhá-los ao setor competente para sua aquisição;
- IV- Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário;
- V- Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, normas e instruções vigentes;
- VI- Responsabilizar-se pelo material e equipamento em uso no órgão sob sua supervisão;
- VII- Orientar os subordinados no cumprimento de seus deveres e suas atribuições;
- VIII- Despachar o expediente do órgão que supervisiona e dar parecer em processos que necessitem de seu pronunciamento;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Parágrafo Único - Compete ainda aos Chefes de Divisões, de Seções, de Setores, Diretores e Encarregados, genericamente, além de supervisionar e dirigir os trabalhos do órgão de que sejam titulares, a responsabilidade pelo cumprimento das atribuições de que trata o Capítulo III e outras que lhe forem delegadas de acordo com este Regimento e a legislação em vigor.

Art. 19 - Ao Assistente de relações Educacionais e ao Assistente de Educação compete assistir ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação no exercício de suas atividades, atribuindo-lhes ainda toda atividade designada pela Chefia imediata, no âmbito das atividades da Secretaria.

SEÇÃO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 20 - A delegação de competência é o instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 21 - É facultado ao Secretário Municipal de Educação, esporte e recreação delegar competência conforme se dispuser em atos próprios e desde que as necessidades sejam bem justificadas e definidas.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará sempre com precisão e autoridade delegante, a autoridade delegada, as responsabilidades objeto da delegação.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 22 - Todo titular em cargo de comissão, em caso de impedimento não superior a 31 (trinta e um) dias consecutivos será substituído por pessoa indicada ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Educação, esporte e Recreação, a fim de representar interinamente pelo cargo ou função.

CAPÍTULO VII DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 23 - Cumpre aos servidores, cujas atribuições não forem especificadas neste Regimento, observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que forem



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

cometidas, obedecer às ordens e determinações superiores e formular sugestões, visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo Único - Compete à Chefia imediata determinar atribuições aos servidores de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Secretário Municipal de Educação, Esporte e recreação deverá elaborar Regimento Interno para cada uma das Unidades de Ensino, visando disciplinar o funcionamento dos respectivos estabelecimentos de ensino, em estreita observância aos dispositivos de Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 25 - O Secretário Municipal de Educação, Esporte e recreação poderá instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 26 - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação, no âmbito de sua atuação, designar comissões e grupos de trabalho, objetivando a elaboração e/ou execução de programas e projetos, bem como aperfeiçoamento institucional da Secretaria.

Art. 27 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão analisados e decididos pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Recreação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em 17 de julho de 2013.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21/07/2013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 07 a 09 / Bim Nº 286
Rúbrica Warcio
Mat. 051.3076